



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção 15 P. 254
ATO: PM. 2131	22/12/00
D.O.U. 27/12/00	Seção 15 P. 51

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Nobel S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nobel, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.000803/99-46		
PARECER Nº: CNE/CES 1129/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

1129/00

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 641/97, o Centro de Ensino Nobel S/C Ltda. solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Nobel, na cidade de Maringá/PR.

A Mantida foi credenciada pela Portaria MEC nº 241/99, tendo em vista o Parecer CES/CNE nº 108/99.

Em obediência à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do CF/OAB. Em Parecer datado de 14 de junho de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se favoravelmente ao pedido de criação do curso.

No dia 03 de agosto de 1999, o Gerente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Por intermédio da Portaria nº 1.467/99, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, com 200 vagas totais anuais, divididas em 04 turmas de 50 alunos, sendo uma turma no turno diurno e três no turno noturno, atribuindo o conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão assinala em seu relatório algumas recomendações para adequar a distribuição das disciplinas, encadeamento e estruturação da carga horária. Houve, também, recomendação para melhor ajustar as ementas e a bibliografia das disciplinas.

A Comissão Avaliadora considerou excessiva as 200 vagas anuais pleiteadas para o curso. Segundo os avaliadores, as instalações físicas disponíveis são precárias e irão comportar os três cursos já autorizados para a Faculdade Nobel, além do curso de Direito. Não foi atribuído conceito para o item biblioteca porque o acervo não dispunha de títulos que viessem atender às referências bibliográficas das disciplinas do curso como "Tratados de Direito, obras clássicas e contemporâneas, bem como assinaturas de periódicos".

A SESu/MEC encaminhou expediente à IES solicitando a adequação do projeto pedagógico e do acervo bibliográfico, nos termos das recomendações da Comissão Avaliadora.

Em janeiro do corrente ano a Instituição remeteu à SESu/MEC documentação complementar ao projeto do curso de Direito, que analisada pela CEE de Direito, considerou satisfatório o atendimento às recomendações da Comissão Avaliadora (Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP nº 222/2000).

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Deve ser lembrada a exigência contida na Portaria MEC nº

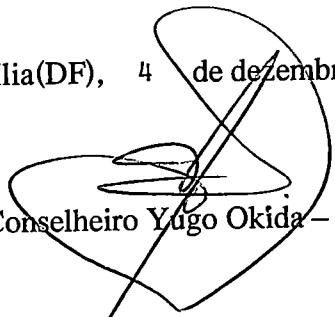
1.679/99. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados conforme determina o Artigo 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC nº 1.647/00 e Portaria MEC nº 971/97.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 50 vagas para o turno diurno e três turmas de 50 alunos para o turno noturno, em regime anual, a ser ministrado pela Faculdade Nobel, mantida pelo Centro de Ensino Nobel S/C Ltda., com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Brasília(DF), 4 de dezembro de 2000.

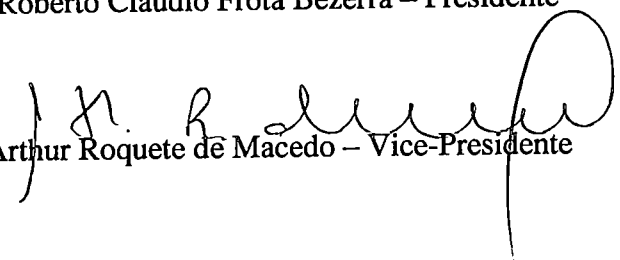

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

vj j
OK
11/11

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 817 /2000

Processo n.º : 23000.000803/99-46
Interessado(a) : CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C LTDA.
CGC n.º : 01.956.750/0001-02.
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nobel, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Nobel S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nobel, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Mantida foi credenciada, juntamente, com o curso de Turismo, pela Portaria MEC n.º 241, de 11 de fevereiro de 1999, tendo em vista o Parecer n.º 108/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer, datado de 14 de junho de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se favoravelmente ao pedido de criação do curso proposto. O Parecer da CEJ foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 29 de junho de 1999.

Em 03 de agosto de 1999, o Gerente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6.º da Portaria MEC n.º 641/97.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 1467, de 28 de setembro de 1999, constituída pelos professores Joaquim Leonel de Rezende Alvim, da Universidade Federal Fluminense, e Vanessa Oliveira Batista, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Os trabalhos de avaliação foram realizados entre 17 e 19 de novembro de 1999, e a Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, sendo 50 vagas para o turno diurno e 150 para o turno noturno, atribuindo o conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico nº 1261/99 SESu/DEPES/COESP.

Considerando os conceitos atribuídos pela Comissão ao projeto pedagógico (D) e à infra-estrutura física disponível (D), esta Secretaria solicitou à IES informações quanto às providências adotadas para adequar o projeto do curso aos padrões de qualidade da área, especialmente no que diz respeito às adaptações do currículo, ementas e ampliação do acervo bibliográfico (OF/COSUP/SESu/MEC nº 14576, de 13 de dezembro de 1999).

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito avaliou a documentação encaminhada pela Mantenedora em atendimento ao expediente desta Secretaria. Considerou melhor adequada a nova proposta da Instituição e atribuiu os conceitos "C" ao projeto pedagógico e à infra-estrutura física e "B" à biblioteca, mantendo "C" para o conceito global, Parecer Técnico nº 222, de 16 de março de 2000.

II - MÉRITO

De acordo com a Comissão, quase todos os docentes indicados são qualificados e exercem atividades acadêmicas e não acadêmicas compatíveis com as disciplinas que se propõem a lecionar. As exceções mencionadas foram os professores indicados para as disciplinas Sociologia Jurídica e Sociologia Geral; Ciência Política e Medicina Legal. O regime de trabalho proposto é satisfatório, mas a Comissão entendeu que a atribuição de encargos didáticos excessivos, poderão vir a prejudicar às atividades do professor. A concepção, finalidade e objetivos do curso foram itens considerados satisfatórios na avaliação do projeto pedagógico pela Comissão, enquanto que a estruturação da carga horária, encadeamento e distribuição das disciplinas na grade curricular foram considerados inadequados.

Isto posto, a Comissão recomendou à IES adequar a seqüência e a carga horária das disciplinas: Sociologia Geral e Jurídica, Sociologia Jurídica; Teoria Geral do Direito Civil, Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia Geral, Filosofia do Direito e outras. Os avaliadores listaram

recomendações também para melhor ajustar as ementas e a bibliografia das disciplinas.

A Comissão Avaliadora considerou excessiva as 200 vagas anuais pleiteadas para o curso. Segundo os avaliadores, as instalações físicas disponíveis são precárias e irão comportar os três cursos já autorizados para a Faculdade Nobel, além do curso de Direito, ora analisado. A Comissão não atribuiu conceito para o item biblioteca, porque o seu acervo não dispunha de títulos que viessem atender às referências bibliográficas das disciplinas do curso, como Tratados de Direito, obras clássicas e contemporâneas, bem como e assinaturas de periódicos.

A Comissão Avaliadora manifestou-se favorável à autorização do curso, condicionando o seu funcionamento ao atendimento de requisitos, sendo alguns deles considerados fundamentais e outros necessários à sua qualificação.

As recomendações consideradas fundamentais, sucintamente, são:

- redução da carga horária dos professores em regime de trabalho de tempo integral;
- reestruturação da carga horária do curso, visando novo encadeamento das disciplinas, nova distribuição da carga horária e estabelecimento de pré-requisitos.

Os requisitos apontados pela Comissão para o aprimoramento do projeto se referem, especialmente:

- ao corpo docente: indicação de professor com titulação adequada para Sociologia Geral e Jurídica e Ciência Política e elaboração de política de incentivo ao docente;
- à organização didático-pedagógica: reelaboração de ementas; atualização e redução de bibliografia básica e suplementar;
- à infra-estrutura física: melhoria da sala dos professores e aquisição de periódicos.

O professor Joaquim Leonel de Rezende Alvim, membro da Comissão Avaliadora, encaminhou, à Coordenação das Comissões de Especialistas de Ensino expediente, datado de 26/06/2000, indicando a relação dos docentes que atuarão no curso (às fls. 45/48 do processo).



Esta Secretaria encaminhou, em 13/12/99, expediente à Instituição solicitando a adequação do projeto pedagógico e do acervo bibliográfico, nos termos das recomendações da Comissão Avaliadora. Em 18 de janeiro, o Centro de Ensino Nobel remeteu a esta Secretaria documentação complementar ao projeto do curso de Direito.

A avaliação da documentação complementar foi promovida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP nº 222, de 16/03/2000), que considerou satisfatório o atendimento às recomendações estabelecidas. A IES providenciou a adequação da grade curricular, corpo docente, acervo bibliográfico e da infra-estrutura. Os especialistas concluíram o seu parecer com a afirmação seguinte:

“No que concerne ao conceito global C, emitido pela Comissão Avaliadora, entende-se que deva o mesmo ser mantido, mesmo porque a documentação apresentada sem uma visita “in loco” não autoriza sua elevação”.

Quanto à indicação de professores com titulação adequada, a IES informou novos docentes para as disciplinas: Ciência Política, professor José Carlos Alcântara, mestre em Ciência Política; Medicina Legal, professor Sebastião Campos Almeida, especialista em Direito Civil e Processual e bacharel em Odontologia; Sociologia Jurídica, professora Sueli Sampaio Damin Custódio, mestre em Ciência Política. Foi anexado aos autos *curricula vitae* dos docentes.

Esta Secretaria submeteu o processo à análise para verificação de sua adequação técnica e legal e constatou o atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 641/97.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe sobre a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados conforme determina o Art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

SR

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

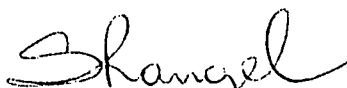
C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nobel, mantida pelo Centro de Ensino Nobel S/C Ltda., na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, com 200 vagas totais anuais, sendo 50 vagas para o turno diurno e 150 para o turno noturno, em regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito "CR" resultante da avaliação das condições iniciais de oferta do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

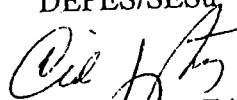
À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.000803/99-46

Instituição: Faculdade Nobel

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1235 – Maringá -PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Centro de Ensino Nobel S/C Ltda.	50 100	Diurno e Noturno	Anual	4066 h/a	05 anos	08 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Direito Civil (02), Direito Penal, Direito do Estado	04
Mestre	Direito (22), Economia, Filosofia, Educação, Ciência Política, Administração, Letras	28
Especialistas	Direito do Trabalho (02)	02
Graduados	Direito (05, mestrados), Direito	06
Total		40
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.		

A.3 - INFRA - ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O número de salas de aulas e as salas dos professores foram consideradas insatisfatórias, em razão do total de alunos e professores previstos pelos três cursos já autorizados para a IES, além do curso de Direito ora em fase de análise. A IES comprovou em documentação complementar, a disponibilidade de novas edificações a partir do ano letivo de 2001.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os recursos de Informática, assim como a área física dos laboratórios, foram avaliados positivamente pela Comissão.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

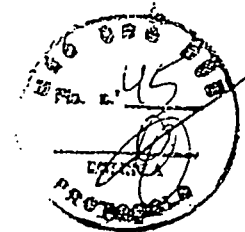
A Comissão deixou de atribuir conceito ao acervo bibliográfico porque não dispunha de títulos referentes às disciplinas introdutórias ao Direito e nem de periódicos voltados para as questões doutrinárias. Posteriormente, a IES encaminhou comprovantes de aquisições de títulos e periódicos que, atenderam às exigências dos padrões de qualidade para a implantação do curso.

B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

Conceito:

A	B	C	D	E
	X			



Justificativa do conceito: A instituição apresenta um corpo docente bem qualificado, com 70% de professores com pós-graduação *strictu sensu*, entretanto, segundo os padrões de qualidade, o conceito A somente se aplica no caso de haver pelo menos 15% de doutores.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	inferior

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. Adequação de professores às disciplinas de Direito

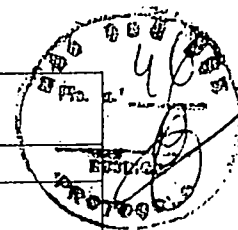
A. IES

Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

CORPO DOCENTE

Disciplinas	Professor	Titulação
Direito Previdenciário	Alessandro Valler Zeni	Mestre/Direito
Economia Política	Antônio Gomes de Assunção	Mestre/Economia
Filosofia Geral	Ari Pereira Braga	Mestre/Filosofia
Regimes Societários do Mercosul	Arlete Francisca da Silva Reis	Graduada/Direito /Mestranda
Direito do Trabalho	Cássio Colombo Filho	Especialista/ Direito do Trabalho
Teoria Geral do Direito Civil	Clayton Reis	Mestre/Direito
Direito Econômico	Heloisa Helena de Almeida Portugal	Graduada/ Direito /Mestranda
Direito Comercial II	Irivaldo Joaquim de Souza	Graduado/Direito/Mestrando
Teoria Geral do Processo Civil	Ivan Aparecido Ruiz	Mestre/Direito
Sociologia Geral - Sociologia Jurídica	João dos Santos Filho	Mestre/Educação
Direito Processual Penal	João Francisco de Assis	Graduado/Direito/Mestrando

Direito Processual do Trabalho	João Vicente Capobiango	Mestre/Direito
Ciência Política	José Carlos Alcântara	Mestre/Ciência Política
Ética Geral e Profissional Direitos Humanos e Liberdades Públicas	José Hermenegildo Baptista Racanello	Mestre/Direito
Tutelas Jurisdicionais Diferenciadas Direito Processual Civil III	José Miguel Garcia Medina	Mestre/Direito
Direito Civil II Direito Civil III	José Sebastião de Oliveira	Mestre/Direito
Filosofia do Direito Lógica e Hermenêutica Jurídica	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira	Doutora/Direito Civil
Direito Penal II	Leonir Batisti	Mestre/Direito
Criminologia e Vitimologia	Luciana Fregadolli	Mestre/Direito
Teoria Geral do Direito Penal	Luiz Regis Prado	Doutor/Pós Doutor/Direito Penal
Propriedade Industrial Laboratório de Prática Jurídica I Laboratório de Prática Jurídica II	Marcelo Leal de Lima Oliveira	Mestre/ Direito
Introdução ao Estudo do Direito Direito Imobiliário	Maria Cristina Rempel	Graduada/Direito
Direito Comunitário do Mecosul Direito Tributário	Maria de Fátima Ribeiro	Doutora/Direito do Estado
Registros Públicos	Maria Estela da Silva Trintinalha	Mestre/Direito
Direito Processual Civil II	Miguel Kfouri Neto	Mestre/Direito



Laboratório de Prática Jurídica I Laboratório de Prática Jurídica II	Nilza de Souza	Mestre/Direito
Direito Bancário Comércio Exterior	Oscar Ivan Prux	Mestre/ Direito
Laboratório de Prática Jurídica I Laboratório de Prática Jurídica II	Paulo Roberto de Souza	Mestre/Direito
Direitos Difusos Direito Processual Civil I Direito Processual Civil II	Paulo Roberto Pereira de Souza	Mestre/Direito
Harmonização de Direitos Fundamentais do Mercosul	Rozane da Rosa Cachapuz	Mestre/Direito
Direito Constitucional	Ruy de Jesus Marçal Carneiro	Mestre/Direito
Medicina Legal Ciência Política	Sebastião Campos de Almeida	Especialista/Direito/Mestrando
Direito Administrativo	Sônia Leticia de Mello Cardoso	Mestre/Direito
Meios Alternativos de Solução de Controvérsias Direito Internacional	Tânia Lobo Muniz	Mestre/Direito
Metodologia da Pesquisa	Tércio Selvino Grassmann	Mestre/Administração Educacional
Direito Eleitoral	Valdecir Guidini de Moraes	Graduado/Direito
Direito Comercial I Direitos Difusos	Valéria Galdino	Mestre/Direito
Direito Penal I	Wagner Brussolo Pacheco	Mestre/Direito
Linguagem e Argumentação Jurídica	Walter Pelegri	Direito - Mestre/Letras
Direito Civil I	Wanderlei de Paula Barreto	Doutor/Pós-Doutor/Direito

B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
X				

Justificativa do conceito: O corpo docente é bem qualificado e exerce atividades acadêmicas e não acadêmicas compatíveis com as disciplinas que se propõem a lecionar. Há que se observar, entretanto, que em dois casos não se ajusta a disciplina com a área de especialização do professor, quais sejam: o professor responsável pelas disciplinas Sociologia Geral e Sociologia Jurídica é mestre em Educação. Embora se possa admitir que um mestre em Educação possa ministrar a matéria Sociologia Geral, não entendemos que tenha habilitação para lecionar Sociologia Jurídica. Da mesma forma, um dos professores responsáveis pela disciplina Ciência Política, tem grau de especialista em Direito e é odontólogo. Esse mesmo professor lecionaria também Medicina Legal.

lógico e cronológico de pré-requisitos, através da ordem de cada série. Assim o que deve ser explicitado é que o aluno somente poderá cursar a série seguinte, se aprovado na anterior e podendo, no máximo, manter duas disciplinas em dependência. Assim, ficam estabelecidos como pré-requisitos o contido na grade curricular de uma série para a imediatamente posterior.

Todas as orientações expressas pela r. Comissão, referentes à uma maior organização didático-pedagógica são atendidas, a partir deste redimensionamento do Projeto Pedagógico, o que pode ser constatado pela grade curricular reformulada, como segue:

GRADE CURRICULAR

ANEXO C

PROCESSO 23000000803/99-46

Sigla	Disciplina	C/R
1º ano		
	Introdução ao Estudo do Direito	144
	Sociologia Geral	72
uho.	Metodologia da Pesquisa Jurídica	72
	Ciência Política	72
	Economia Política	72
	Teoria Constitucional	72
IV	Contemporânea	72
	Linguagem e Argumentação Jurídica	72
	Teoria Geral do Direito Civil	144
Total do ano		720
2º anos		
	Teoria Geral do Direito Penal	72
	Direito Civil I	144
	Direito Constitucional	144
	Filosofia Geral	72
	Direito Comercial I	144
	Sociologia Jurídica	72
	Teoria Geral do Processo Civil	72
Total do ano		720
3º ano		
	Direito Civil II	144
	Direito Comercial II	72
	Direito Administrativo	144
	Filosofia do Direito	72
	Ética Geral e Profissional	72
	Direito Penal I	144
	Direito Processual Civil I	144
Total do ano		792
4º ano		
	Direito Civil III	72
	Direito Trabalho	144
	Direito Penal II	144
	Direito Processual Penal	72
	Direito Internacional	72
	Direito Processual Civil II	144
	Laboratório de Prática Jurídica I	150
Subtotal do ano		798
	Disciplina do Núcleo Temático	72
Total do ano		870

Centro de Ensino Nobel S/C Ltda.

Rua Quintino Bocaiuva, 1235 - CEP 87.020-160 - Maringá - PR

Fone: (044) 224-3322 Fax: (044) 224-0811 e-mail: faculdade@nobel.com.br

CGC 01.956.750/0001-02

5º ano	
Direitos Difusos	72
Direito Tributário	72
Direito Processual Civil III	72
Medicina Legal	72
Monografia Jurídica	150
Laboratório de Prática Jurídica II	150
Subtotal do Ano	588
Disciplina do Núcleo Temático	72
Disciplina do Núcleo Temático	72
Disciplina do Núcleo Temático	72
Total do ano	804
Atividades Complementares	160
Total da carga horária do curso	4066

Núcleo Temático I - Direito Empresarial	
Opção I A	
Direito Bancário	72
Comércio Exterior	72
Regimes Societários do Mercosul	72
Direito da Integração do Mercosul	72
Opção I B	
Direito Econômico	72
Propriedade Industrial	72
Direito Imobiliário	72
Direito Processual do Trabalho	72

Núcleo Temático II - Direito das Relações do Estado	
Opção II A	
Direitos Humanos e Liberdades Públicas	72
Criminologia e Vitimologia	72
Direito Eleitoral	72
Registros Públicos	72
Opção II B	
Direito Ambiental	72
Tutelas Jurisdicionais Diferenciadas	72
Direito Previdenciário	72
Licitações e Contratos Públicos	72
Total de cada Opção	288

B - Requisitos para o aprimoramento do projeto

I. Corpo Docente

B.1.a) Embora tenhamos indicado também o Prof. Sebastião Campos de Almeida para a disciplina de Ciência Política, cabe esclarecer que o Prof. efetivo para a citada disciplina é o Prof. José Carlos Alcântara, licenciado em História e com Mestrado em Ciência Política pela Unicamp - SP. Assim sendo, acatamos a sugestão da r. Comissão e excluimos a indicação do Professor Sebastião Campos de Almeida, para Ciência Política; tratou-se de erro de digitação, uma vez que o Professor Sebastião Campos de Almeida foi indicado para a disciplina Medicina legal.

Centro de Ensino Nobel S/C Ltda.

Rua Quintino Bocaiuva, 1235 - CEP 87.020-160 - Maringá - PR
 Fone: (044) 224-3322 Fax: (044) 224-0811 e-mail: faculdade@nobel.com.br

CGC 01.956.750/0001-02